PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CGC 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.250

de 05 de março de 1992

Autoriza o Executivo a não atualizar os valores constantes da Planta Genérica de Valores para efeito de apurar o Valor Venal dos imóveis deste Município, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.083, de 23/03/89, art. 6º, § 1º.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a não atualizar os índices constantes da Planta Genérica de Valores no exercício de 1992, para apuração do valor venal dos imóveis deste Município.

Parágrafo Único - O valor venal para o exercício de 1992, é aquele fixado através da Planta Genérica de Valores em 31 de dezembro de 1991 (Lei nº 1.209, de 04/12/90).

Artigo 2º- Esta Lei restringe-se especificamente ao recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos, previsto pela Lei nº 1.083, de 23/03/89, regulamentada pelo Decreto nº 834, de 30/03/1989.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 05 de março de 1.992.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete, na data supra.

Benedrides Dante Maracajá
Lançador